



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025**

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA**

#### **OBJETO**

Aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CALENDÁRIO**

##### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 24/02/2025 às 9 horas (horário de Brasília)**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 12/02/2025 até às 08 horas do dia 24/02/2025**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 24/02/2025**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)**

#### **LOCAL:**

[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**DECREMENTO: 1%**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**Itens destinados exclusivamente às ME/EPP, beneficiárias da lei complementar nº 123/2006; itens com reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte e itens destinados à ampla concorrência.**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## SUMÁRIO

|                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                                                        | 3  |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                                            | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                                                     | 3  |
| 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO .....                                                                   | 5  |
| 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....                                       | 5  |
| 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                                                      | 6  |
| 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....                         | 7  |
| 8. DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES..                                         | 10 |
| 9. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                                            | 11 |
| 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                                           | 12 |
| 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                                                    | 16 |
| 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                                              | 17 |
| 13. DOS RECURSOS .....                                                                                    | 17 |
| 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                                         | 18 |
| 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                                            | 20 |
| 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                           | 20 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                                                       | 22 |
| APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO.....          | 40 |
| APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA..... | 53 |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....                                                              | 56 |
| ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                                      | 57 |
| ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....                                                        | 66 |
| ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO) .....                                                              | 75 |
| ANEXO VI – DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (MODELO) .....                                                     | 76 |
| ANEXO VII – DECLARAÇÃO COOPERATIVA (MODELO) .....                                                         | 77 |
| ANEXO VIII– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....                                                                | 78 |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 046/2024**

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 DO OBJETO**

1.1 Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2 DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O Termo de Referência indica, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

#### **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

5.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

5.3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 5.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

5.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- 5.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 5.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 5.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 5.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 5.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 5.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.5 A falsidade da declarações de que tratam os itens 5.3.1 e 5.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.
- 5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o a julgamento da proposta.
- 5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:
- 6.1.1 Valor Unitário;
  - 6.1.2 Marca;
  - 6.1.3 Modelo;
- 6.2 A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:
- 6.2.1 Número do item (conforme item 1.1.2 do Termo de Referência);
  - 6.2.2 Descrição do item (conforme item 1.1.2 do Termo de Referência);
  - 6.2.3 Modelo e marca/fabricante de cada item proposto;
  - 6.2.4 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no item 1.1.2 do “Termo de Referência”;
  - 6.2.5 Valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
  - 6.2.6 Valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
  - 6.2.7 Indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- 6.2.8 Razão social completa da empresa e CNPJ;
- 6.2.9 Endereço atualizado;
- 6.2.10 Telefone; e-mail;
- 6.2.11 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 6.2.12 Dados bancários.
- 6.2.13 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;
- 6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.5 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.
- 6.6 Apenas UMA MARCA E FABRICANTE devem ser informados no sistema e na proposta;
- 6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.

7.9 O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.18 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

7.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

7.24.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

7.24.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.24.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.26.1 Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após tentativa de negociação este será desclassificado.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação estará registrado no sistema.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

8.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

**a) PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO** após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 deste e Termo de Referência, em anexo:

a.1) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, **ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.**

**b) CATÁLOGO OU INFORMATIVO, DA FABRICANTE, CONTENDO INFORMAÇÕES EM PORTUGUÊS, COM DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO(S) PRODUTO(S) OFERTADO(S), A FIM DE COMPROVAR O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NO CASO DO CATÁLOGO OU PROSPECTO ESTAR EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DA RESPECTIVA TRADUÇÃO:**

**c) DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d) PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 83 e 88, AS LICITANTES DEVEM AINDA APRESENTAR:**

**d.1) CERTIFICADO de REGISTRO DO PRODUTO OU COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO, EMITIDOS PELA MS/ANVISA;**

d.1.1) O Certificado de Registro dos produtos deverão ser datados, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Ainda, se for



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação;

d.1.2) A licitante deverá destacar a Resolução e a empresa em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento;

#### **d.2) FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA DO PRODUTO:**

**d.3) COMPROVANTE DE REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso ii, da lei nº 6.938, de 1981, e da instrução normativa ibama nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, i, bem como ficha técnica de enquadramento ibama relativa ao código) e normas correlatas e supervenientes;**

d.3.1) A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php).

8.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **9 DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 conter vícios insanáveis;

9.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- 9.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área.
- 9.9 Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **10 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, após julgamento de proposta, concedido prazo de 02 (duas) horas, para que sejam anexados no sistema.**

10.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

10.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### **10.3.1 Declarações:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:**

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **10.3.3 Declaração Cooperativa:**

a) O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10.3.4 Habilitação Jurídica:**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

### **10.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

10.3.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.5.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **10.3.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### **10.3.7 Qualificação Técnica:**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 83 e 88, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos de ordem técnica:

a) Autorização de Funcionamento e empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014);

b) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do licitante;

#### **10.4 Disposições Gerais sobre a Habilitação**

10.4.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.4.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;  
e

10.4.7.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4.8 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

10.4.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

10.4.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

10.4.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## **12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13 DOS RECURSOS**

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

13.3.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.9 fraudar a licitação;

14.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

14. 5 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

14.17.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br)

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**16.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de Autorização de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento análogo encaminhada ao fornecedor pelo Município contratante.**

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 16.12.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.12.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato de Fornecimento;
- 16.12.6 ANEXO V - Declaração Conjunta (modelo);
- 16.12.7 ANEXO VI - Declaração Exclusiva Me/Epp (modelo);
- 16.12.8 ANEXO VII- Declaração Cooperativa (modelo);
- 16.12.9 ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**RUDIMAR CABERLON**  
Data: 10/02/2025 13:49:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CP- CISGA

GISELE  
CAUMO:00381066  
045

Assinado de forma digital por  
GISELE CAUMO:00381066045  
Dados: 2025.02.10 14:07:56  
-03'00'

**GISELE CAUMO**  
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 046/2024**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1 Objeto**

1.1.1 Aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A relação dos itens bem como quantidades máximas a serem adquiridas constam na Relação de itens, Apêndice I do Termo de Referência.

#### **1.2 Do Sistema de Registro de Preços**

1.2.1 A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.2.2 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) Por se tratar de compras compartilhadas, é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

#### **1.3 Da Classificação do Objeto**

1.3.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### **1.4 Da Vigência**

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

1.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **1.5 Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação**

1.5.1 A referida contratação foi aprovada na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04/12/2024, a qual aprovou o Plano de Compras compartilhadas apresentado para o ano de 2025. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2025.

## **1.6 Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto**

1.6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.7 Requisitos Da Contratação**

1.7.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.8 Dos Critérios de Sustentabilidade**

1.8.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Critérios de Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.9 Da Subcontratação e do Consórcio**

1.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.10 Garantia da contratação**

1.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa expressa no ETP.

## **2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **2.1 Das Condições Gerais**

2.1.1 A cada solicitação de fornecimento, a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento, pelo CISGA, de e-mail contendo Autorização de Fornecimento e nota de empenho em nome do município contratante.

2.1.3 Os bens deverão ser entregues nos endereços elencados no Apêndice II deste Termo de Referência;

2.1.4 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) deverá também a contratada descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.1.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.6 Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

2.1.7 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

2.1.8 A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE.

2.1.9 Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

2.1.10 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis;

2.1.11 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais àquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

## 2.2 Da Documentação Necessária para a Entrega do Objeto

2.2.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, **sendo que a fornecedora, em relação aos itens 3, 4, 5, 6, 83 e 88 (produtos perigosos), deverá encaminhar para o contratante os seguintes requisitos documentais antes do transporte para a entrega:**

a) Inscrição e manutenção do Transportador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela ANTT, nos termos do art. 1º c/c art. 3º da Resolução 5982/2022 DG/ANTT/MI”;

b) Documento que comprove a aprovação do condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na esteira do previsto no art. 20 da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022[1];

c) Comprovante de Registro do TRANSPORTADOR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e à Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, especialmente seu art. 2º c/c 10, II e legislação correlata, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código 18-1;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

d) Licença Única – LU das Fontes Móveis de Poluição (código 4710,10 da FEPAM) via Sistema Especialista de Transportes, independentemente da localização geográfica da sede, nos termos do art. 1º c/c art. 4º da Portaria FEPAM nº 344/2023 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983 e da Resolução 5.998/ANTT/2022;

2.2.2 É imprescindível, ainda, que seja observada pela fornecedora dos **itens 3, 4, 5, 6, 83 e 88**, de acordo com o art. 3º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 7.877, que a contratada para o transporte dos produtos perigosos obrigatoriamente possua:

I - Autorização especial de trânsito "AET" de que trata o Capítulo III;

II - Ficha de Emergência ou documento análogo contendo as informações sobre produtos perigosos de que trata o artigo 23, inciso II da Resolução 5.998/2022 e Envelope para o Transporte de que trata o Capítulo IV;

III - Simbologia da NBR - 7500.

2.2.3 Nota Fiscal de Compra, do referido material por parte da CONTRATADA, em caso de a CONTRATADA ser distribuidora, de modo a comprovar a procedência do que está sendo entregue, lote a lote. Será observado se o número do(s) lote(s) entregue(s) confere(m) com o(s) constante(s) na Nota Fiscal de Procedência, conforme Portaria GM/MS nº 2.814 de 29 de maio de 1998.

2.2.4 O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

### **2.3 Do Prazo de Validade**

2.3.1 Somente serão aceitos materiais com prazo de validade por transcorrer não inferior a 70% (setenta por cento) do prazo especificado pelo fabricante, para aqueles materiais que possuem prazos de validade determinado.

## **3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **3.6 Fiscalização**

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **3.7 Fiscalização Técnica**

3.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

3.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

3.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **3.8 Fiscalização Administrativa**

3.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **3.9 Gestor do Contrato**

3.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

##### **4.1 Do Recebimento do Objeto**

4.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

4.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4.2 Liquidação

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **4.3 Prazo de pagamento**

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### **4.4 Forma de pagamento**

4.4.1 O pagamento será realizado por meio Depósito Bancário/Boleto Bancário para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5. DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO**

5.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

5.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterà justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

5.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

5.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

5.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

5.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

5.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

5.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

5.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

5.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

5.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

5.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

5.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

5.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

5.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

5.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.1.2 Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

a) **CATÁLOGO OU INFORMATIVO DOS PRODUTOS** extraído do site da fabricante em que constem obrigatoriamente as especificações do produto

b) Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 83 e 88,** deverão ser também enviados os seguintes documentos:

**b.1) Cópia do Registro do produto, emitida pelo MS/ANVISA válido ou notificação simplificada, se esse for o caso;**

b.1.1) O Certificado de Registro dos produtos deverão ser datados, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

b.1.2) A licitante deverá destacar a Resolução e a empresa em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento;

**b.2) Ficha técnica de segurança do produto;**

**b.3) Comprovante de Registro do FABRICANTE do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código) e normas correlatas e supervenientes.**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

b.3.1) A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php).

## **6.2 Forma de fornecimento**

6.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

## **6.3 Exigências de habilitação**

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **6.3.2 Declarações**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.3.2.1 Declaração Exclusiva Me/Epp**

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **6.3.2.2 Declaração Cooperativa:**

a) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6.3.3 Habilitação Jurídica**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

\*Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

\*O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **6.3.6 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### **6.3.7 Qualificação Técnica**

Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 83 e 88, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos de ordem técnica:

**a) Autorização de Funcionamento e empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014);**

**b) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do licitante;**

6.3.7.1 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

6.3.7.2 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada;

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

7.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP.

7.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **8.1.1 Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de Recebimento Definitivo;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste;
- g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **8.2.1 Compete à CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- b) Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento pelo CISGA, por e-mail;
- c) Entregar materiais compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável. No momento da entrega, os materiais deverão estar segregados por item e entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do material, marca, prazo de validade legível;
- d) Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- e) Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, do edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos em anexo, em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
- f) Fornecer os materiais somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- f) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- g) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- j) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- k) Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- o) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)) DO CONTRATO

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária;

10.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

Garibaldi, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RUDIMAR CABERLON  
Data: 04/02/2025 11:51:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CISGA

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

GISELE  
CAUMO:003810660  
45

Assinado de forma digital por  
GISELE CAUMO:00381066045  
Dados: 2025.02.04 12:37:56  
-03'00'

**GISELE CAUMO**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

| ITEM                                                                          | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APRESENTAÇÃO    | QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                 |
| 1                                                                             | <b>ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 1 LITRO:</b> PRODUTO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA UTILIZAÇÃO EM COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULEJOS, RALOS, ETC; NÃO INFLAMÁVEL; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: PRODUTO A BASE DE CLORO; COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 0-2%, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% P/P; EMBALAGEM. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX E REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.  | FRASCO COM 1L   | <b>8.449</b>                    |
| 2                                                                             | <b>ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 5 LITROS:</b> PRODUTO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA UTILIZAÇÃO EM COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULEJOS, RALOS, ETC; NÃO INFLAMÁVEL; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: PRODUTO A BASE DE CLORO; COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 0-2%, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% P/P; EMBALAGEM. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX E REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. | FRASCO COM 5L   | <b>9.930</b>                    |
| 3                                                                             | <b>ÁLCOOL EM GEL 70%,</b> CONTENDO ALOE VERA PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS MÃOS; GEL, <b>BOLSA DE 800 ML</b> (REFIL COMPATÍVEL COM SABONETEIRA DE DIVERSOS MODELOS). LOÇÃO ALCÓOLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSEPTICO DE MÃOS, EMBALAGEM DESCARTÁVEL. CARACTERÍSTICAS: 70º INPM; SEM ENXAGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; QUE APRESENTE UM ODORE CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO; QUE SEJA INDICADO PARA HIGIENE E ANTISSEPSE DAS MÃOS; COM ALTO PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBORMER, ALOE VERA, AQUA (WATER). O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A           | BOLSA COM 800mL | <b>2.084</b>                    |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                           |               |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|
|    | LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.                  |               |        |
| 4  | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 92,8%, GRAUS INPM, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | FRASCO COM 1L | 12.906 |
| 5  | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% FRASCO DE 1 L - SOLUÇÃO COM INDICAÇÃO DE ASSEPSIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, A CONCENTRAÇÃO DO ÁLCOOL, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.                          | FRASCO COM 1L | 12.730 |
| 6  | ÁLCOOL LÍQUIDO 46% PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, EMBALAGEM DE 1 LITRO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, A CONCENTRAÇÃO DO ÁLCOOL, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.”                                      | FRASCO COM 1L | 6.260  |
| 7  | ALVEJANTE LIQUIDO SEM CLORO- EMBALAGEM COM 5 LITROS - COM AÇÃO TIRA MANCHAS - COMPOSTO DE: PERIÓXIDO DE HIDROGÊNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, ÁGUA E FRAGRÂNCIA. REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.                | FRASCO COM 5L | 7.167  |
| 8  | AMACIANTE DE ROUPAS - EMBALAGEM COM 2L. COMPOSTO DE: TENSOATIVO CATIÔNICO, ESPESANTE, SEQUESTRANTE, AGENTE CONTROLADOR DE PH, CONSERVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA - COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE AMÔNIO.                             | FRASCO COM 2L | 4.858  |
| 9  | BALDE PLÁSTICO COM ESCORREDOR, BALDE OVAL, 14 LITROS, RESISTENTE E FLEXÍVEL A IMPACTOS, COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ESCORREDOR DEVERÁ POSSUIR ABERTURAS PARA FACILITAR A SECAGEM DAS TIRAS DE MOP.                  | UNIDADE       | 759    |
| 10 | BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, 12 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDENTIFICADO COM MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.                                                                                   | UNIDADE       | 1.111  |
| 11 | BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, 19 OU 20 LITROS, SEM TAMPA COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDENTIFICADO COM MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.                                                                              | UNIDADE       | 785    |
| 12 | BORRIFADOR EM FRASCO DE 500ML, POSSUIR GATILHO. PRODUZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE.                                                                                                                                                         | UNIDADE       | 2.288  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| 13 | <b>CABO PROLONGADOR DE ALUMÍNIO, 300 CM, 2 ESTÁGIOS (150CM). PONTEIRA ROSCADA. DEVERÁ SER LEVE E RESISTENTE. TEXTURIZADO PARA DIMINUIR A CHANCE DE DESLIZAR AO SER MANUSEADO.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE          | <b>347</b>    |
| 14 | <b>CERA EM PASTA PARA PISOS, NAS CORES: INCOLOR, AMARELA OU VERMELHA - COR A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DA COMPRA. O PRODUTO DEVERÁ PROMOVER PROTEÇÃO E BRILHO DURADOURO NO PISO, SER COMPOSTO DE CERAS NATURAIS, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PARAFINA E CORANTES, PERFUME SUAVE. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA/MS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 375 GRAMAS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | EMBALAGEM        | <b>2.059</b>  |
| 15 | <b>CERA LÍQUIDA NAS CORES: INCOLOR, AMARELA OU VERMELHA - COR A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DA COMPRA.COM PERFUME, DILUÍVEL EM ÁGUA. PARA PISOS E ASSOALHOS, COMPOSIÇÃO DISPERSÃO ACRÍLICA EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMÁRICA E ÁGUA. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA/MS, QUANTIDADE POR FRASCO 750ML</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | FRASCO COM 750mL | <b>4.360</b>  |
| 16 | <b>CESTOS PLÁSTICOS PARA LIXO, CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE 10 LITROS, SEM TAMPA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE          | <b>1.348</b>  |
| 17 | <b>DESINFETANTE LÍQUIDO, PRONTO USO, BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO, INDICADO PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL; ISENTO DEPARTÍCULAS INSOLÚVEIS; COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,2 %. EMBALAGEM: GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE E GRADUADO, CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.</b> | FRASCO COM 5L    | <b>10.051</b> |
| 18 | <b>DESODORIZADOR DE AR EM AEROSSOL, NEUTRALIZADOR DE ODORES, MÍNIMO 360 ML/240G, EFICAZ CONTRA ODORES DE GORDURA, TABACO E MOFO, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE          | <b>10.160</b> |
| 19 | <b>DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM GLICERINA: PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA; CARACTERÍSTICAS: DESENGORDURANTE, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPONENTES ATIVOS: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, COMPOSTO ATIVO,</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FRASCO COM 500mL | <b>39.251</b> |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
|    | GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, ESPESSANTES, SEQUESTRANTE, CORANTE E FRAGRÂNCIA. EMBALAGEM: <b>FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 500 ML</b> , COM TAMPA DOSADORA, DO TIPO ABRE E FECHA E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO; O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA E CONTER A INFORMAÇÃO QUE O PRODUTO É TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. |         |               |
| 20 | <b>EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSERVAR ALIMENTOS, 3 LITROS, EM BOBINA, ROLO CONTENDO 100 UNIDADES</b> , POLIETILENO PEAD + POLIETILENO PELBD, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR. TAMANHO MÍNIMO 23CMX35CM. ESPECIAL PARA ALIMENTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | <b>2.016</b>  |
| 21 | <b>EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSERVAR ALIMENTOS, 5 LITROS, EM BOBINA, ROLO CONTENDO 100 UNIDADES</b> , POLIETILENO PEAD + POLIETILENO PELBD, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR. TAMANHO MÍNIMO 27CMX40CM. ESPECIAL PARA ALIMENTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | <b>2.023</b>  |
| 22 | <b>ESCOVA PLÁSTICA DE ROUPA COM ALÇA ANATÔMICA E CERDAS RESISTENTES DE NYLON</b> . DIMENSÕES MÍNIMAS: 14 CM X 6CM X 8 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | <b>1.083</b>  |
| 23 | <b>ESCOVA PLÁSTICA PARA LIMPEZA SANITÁRIA</b> , COM SUPORTE PARA A ESCOVA, TIPO LAVATINA (BOLA BRANCA) COM CERDAS BRANCAS EM FIBRA DE NYLON SINTÉTICO. RESISTENTE E DURÁVEL, MEDIDAS MÍNIMAS DE 30CM DE ALTURA E DIÂMETRO DA ESCOVA DE NO MÍNIMO 10CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | <b>1.828</b>  |
| 24 | <b>ESPONJA DE LÃ DE AÇO COMPOSIÇÃO CARBONO MÍNIMO 45 GRAMAS</b> , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 08 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | <b>3.492</b>  |
| 25 | <b>ESPONJA DE LIMPEZA TIPO DUPLA FACE</b> , DIMENSÕES MÍNIMAS 100MMX71MMX20MM COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, DURABILIDADE MÍNIMA EM USO: 4(QUATRO) SEMANAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | <b>21.648</b> |
| 26 | <b>FLANELA BRANCA PARA LIMPEZA</b> , 100% ALGODÃO, MACIA, COSTURA DE OVERLOQUE, MEDIDA MÍNIMA 58X38CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | <b>7.368</b>  |
| 27 | <b>GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES</b> , 100% CELULOSE, MACIA, DIMENSÕES MÍNIMAS 23CM X 23CM. COR BRANCA. PACOTES INDIVIDUAIS COM 50 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PACOTE  | <b>9.380</b>  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| 28 | <b>HIPOCLORITO DE SÓDIO COM AÇÃO BACTERICIDA E DESINFETANTE, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 1%,</b> PRODUTO EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO CONTENDO 05 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO/ EMBALAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FRASCO<br>COM 5L    | <b>9.700</b>  |
| 29 | <b>INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, AEROSSOL.</b> COMPOSTO DE INGREDIENTES ATIVOS P/P: D'ALETRINA, D'TETRAMETRINA E CIFENOTRINA. PRODUTO EFICAZ CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE, MOSCAS, MOSQUITOS, BARATAS, FORMIGAS. ACONDICIONADO EM LATA DE METAL <u>COM NO MÍNIMO 300 ML.</u> O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO/ EMBALAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE             | <b>1.567</b>  |
| 30 | <b>KIT SPIN MOP DE LIMPEZA COM ESFREGÃO,</b> VASSOURA E BALDE COM CENTRIFUGADOR EM INOX E PEDAL COMPLETO MOP COM ROTAÇÃO 360° + REFIL, FÁCIL DE USAR, BALDE COM ALÇA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE MÍNIMA 8 LITROS, PÉS EMBORRACHADOS, ITENS INCLUSOS: 2 BALDES, 1 ESFREGÃO, 2 REFIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE             | <b>506</b>    |
| 31 | <b>LAVA ROUPAS EM PÓ (SABÃO EM PÓ),</b> INDICADO PARA LAVAGEM DE TODOS OS TIPOS DE TECIDOS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. | CAIXA               | <b>12.452</b> |
| 32 | <b>LIMPA VIDROS SPRAY, EMBALAGEM DE 500ML COM GATILHO,</b> TIPO, REMOVE A SUJEIRA DE VIDROS, ESPELHOS, ACRÍLICOS, SEM AMÔNIA. COMPOSIÇÃO: <b>HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETÍLICO, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | FRASCO<br>COM 500mL | <b>3.727</b>  |
| 33 | <b>LIMPADOR MULTIUSO, LÍQUIDO,</b> NEUTRO OU COM AROMA SUAVE; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO; ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE; ÉTER GLICÓLICO; ÁLCOOL; PERFUME E ÁGUA. FRASCO COM 500 ML. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: N° DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO                                                                                                                                                                                                                                                 | FRASCO<br>COM 500mL | <b>6.117</b>  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
|    | FRASCO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |
| 34 | <b>LIMPADOR PERFUMADO DE PISOS, EMBALAGEM DE 5 LITROS</b> , COM FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, INDICADO PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, SOLUBILIZANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.                                                                                                   | FRASCO<br>COM 5L    | <b>7.173</b> |
| 35 | <b>LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA</b> , DE POLIPROPILENO, <b>CAPACIDADE DE 12 A 14 LITROS</b> , COM TRATAMENTO UV, COR CLARA.                                                                                                                                                                                              | UNIDADE             | <b>855</b>   |
| 36 | <b>LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA</b> , DE POLIPROPILENO, <b>CAPACIDADE MÍNIMA 36 LITROS</b> , COM TRATAMENTO UV, COR CLARA.                                                                                                                                                                                               | UNIDADE             | <b>747</b>   |
| 37 | <b>LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA</b> , DE POLIPROPILENO, <b>CAPACIDADE MÍNIMA 72 LITROS</b> , COM TRATAMENTO UV E ALÇAS PARA TRANSPORTE. COR CLARA                                                                                                                                                                        | UNIDADE             | <b>525</b>   |
| 38 | <b>LUSTRA MÓVEIS</b> UTILIZADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE MÓVEIS ENVERNIZADOS, LAQUEADOS, MÁRMORES, ETC, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200ML. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO / NOTIFICAÇÃO NA ANVISA / MS. O RÓTULO / EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.                              | FRASCO<br>COM 200mL | <b>1.067</b> |
| 39 | <b>LUVA DE BORRACHA NATURAL GRANDE</b> , REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.                                                                                                         | PAR                 | <b>3.201</b> |
| 40 | <b>LUVA DE BORRACHA NATURAL MÉDIA</b> , REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.                                                                                                          | PAR                 | <b>6.198</b> |
| 41 | <b>LUVA DE BORRACHA NATURAL PEQUENA</b> , REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.                                                                                                        | PAR                 | <b>2.678</b> |
| 42 | <b>LUVA PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO G</b> , LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, CANO LONGO DE, NO MÍNIMO 37 CM DE COMPRIMENTO. PALA ANTIDERRAPANTE, PRENDE-SE AO | PAR                 | <b>4.507</b> |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|
|    | ANTEBRAÇO, COM CERTIFICAÇÃO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO) EXPRESSO NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |              |
| 43 | <b>LUVA PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO M</b> , LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, CANO LONGO DE, NO MÍNIMO 37 CM DE COMPRIMENTO. PALA ANTIDERRAPANTE, PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO, COM CERTIFICAÇÃO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO) EXPRESSO NA EMBALAGEM. | PAR     | <b>2.817</b> |
| 44 | <b>LUVA PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO P</b> , LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, CANO LONGO DE, NO MÍNIMO 32 CM DE COMPRIMENTO. PALA ANTIDERRAPANTE, PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO, COM CERTIFICAÇÃO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO) EXPRESSO NA EMBALAGEM. | PAR     | <b>2.369</b> |
| 45 | <b>LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL</b> , AMBIDESTRA, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO, NÃO- ESTÉRIL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                              | PAR     | <b>7.605</b> |
| 46 | <b>MANGUEIRA DE JARDIM FLEXÍVEL SILICONADA E REFORÇADA COM FIOS DE POLIÉSTER</b> , COM BITOLA DE 1/2", POR METRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | METRO   | <b>5.200</b> |
| 47 | <b>MOP PÓ COM 60CM</b> , CABO DE ALUMÍNIO COM SUPORTE PLÁSTICO INCLUINDO AS TRÊS PARTES QUE COMPÕE O PRODUTO, REFIL EM ALGODÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | <b>500</b>   |
| 48 | <b>PÁ DE LIXO COM CABO LONGO E COLETOR DE METAL</b> , MEDIDAS MÍNIMAS DE (L X P X A) 19CM X 19CM X 80CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | <b>792</b>   |
| 49 | <b>PÁ DE LIXO</b> , PLÁSTICA OU POLIURETANO, <b>CABO COM NO MÍNIMO 14 CM</b> DEVERÁ POSSUIR NO COLETOR BORRACHA FLEXIVEL E ADERENTE PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO DA SUJEIRA.                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | <b>965</b>   |
| 50 | <b>PÁ DE LIXO</b> , PLÁSTICA OU POLIURETANO, COM CABO LONGO. <b>MEDIDAS MÍNIMAS DE (L X P X A) 20 CM X 25 CM X 70 CM.</b> DEVERÁ POSSUIR NO COLETOR BORRACHA FLEXÍVEL E ADERENTE PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO DE SUJEIRA.                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | <b>1.161</b> |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                            |         |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
| 51 | <b>PALHA DE AÇO Nº 2 GROSSA, PACOTE DE 25G</b>                                                                                                                             | PACOTE  | <b>1.445</b>  |
| 52 | <b>PANO DE LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, TRAMA COM NO MÍNIMO 12 FIOS, 100% ALGODÃO TAMANHO MÍNIMO 50X80CM</b>                                                       | UNIDADE | <b>12.566</b> |
| 53 | <b>PANO DE PRATO 100% ALGODÃO ALVEJADO GROSSO, COM BAINHA NAS BORDAS, TAMANHO MÍNIMO DE 50CM X 80CM.</b>                                                                   | UNIDADE | <b>8.824</b>  |
| 54 | <b>PANO MULTIUSO, COM AGENTE ANTIBACTÉRIAS, 05 UNIDADES, MEDIDAS MÍNIMAS: 55CMX33CM, 100% DE FIBRAS DE VISCOSE RESINAS ACRÍLICAS</b>                                       | UNIDADE | <b>7.624</b>  |
| 55 | <b>PEDRA DESODORIZANTE PARA VASO SANITÁRIO, MÍNIMO 25 GRAMAS, COM SUPORTE TIPO TELA EXTERNA, VÁRIOS AROMAS.</b>                                                            | UNIDADE | <b>7.188</b>  |
| 56 | <b>PRENDEDOR DE ROUPA, FORMATO RETANGULAR, DE MADEIRA, MEDIDAS MÍNIMAS DA UNIDADE: 7CMX1,5CMX 1CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.</b>                                             | PACOTE  | <b>1.467</b>  |
| 57 | <b>REFIL MOP PÓ EM ALGODÃO DE 60 CM</b>                                                                                                                                    | UNIDADE | <b>1.059</b>  |
| 58 | <b>REFIL PARA MOP EM MICRO FIBRA - REDONDO: DIÂMETRO DE 16 CM E CIRCUNFERÊNCIA DE 51 CM</b>                                                                                | UNIDADE | <b>816</b>    |
| 59 | <b>RODO DE ESPUMA PARA PASSAR CERA, TAMANHO MÍNIMO 30CM, COM CABO, COMPOSIÇÃO: ESPUMA, PIGMENTO, MADEIRA E COLA.</b>                                                       | UNIDADE | <b>712</b>    |
| 60 | <b>RODO MÁGICO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 135 X 27 X 8CM, RODO CATRACA (SISTEMA DE AUTO TORÇÃO), MODELO PARAFUSADO, ACOMPANHA REFIL – ESPONJA EM PVA COM CABO DE ALUMÍNIO.</b> | UNIDADE | <b>394</b>    |
| 61 | <b>RODO PARA LIMPEZA DE VIDROS, APARELHO COM RODO SECADOR E NA OUTRA FACE ESPONJA, CABO COM 20CM NO MÍNIMO, ENCAIXE DO CABO TIPO ROSCA ADAPTÁVEL A CABO EXTENSOR.</b>      | UNIDADE | <b>522</b>    |
| 62 | <b>RODO PLÁSTICO, DUPLO, 40 CENTÍMETROS, COM CABO EM MADEIRA ROSCA.</b>                                                                                                    | UNIDADE | <b>1.144</b>  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| 63 | <b>SABÃO EM BARRA GLICERINADO</b> , À BASE DE ÁLCOOL, COM 400 GRAMAS, PEDAÇOS EMBALADOS UM A UM. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE.                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE         | <b>4.603</b>  |
| 64 | <b>SABÃO LÍQUIDO (LAVA-ROUPAS) NEUTRO BIODEGRADÁVEL</b> , INCOLOR, <b>05 LITROS</b> , RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, FÓRMULA, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FRASCO COM 5L   | <b>5.089</b>  |
| 65 | <b>SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA 05 LITROS</b> , PH NEUTRO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIMICROBIANAS. POSSUIR AGENTES DE LARGO ESPECTRO BACTERICIDA ATIVO. EMOLIENTES QUE AMACIAM E SUAVISAM A PELE. FÓRMULA A BASE DE ACIDOS GRAXOS E COCO/OLEICO E EMOLIENTES, POSSUIR TRICLOSAN ATIVO 0,4 A 0,5%.                                                                                                                                                                                                                                      | FRASCO COM 5L   | <b>1.990</b>  |
| 66 | <b>SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA REFIL 800ML</b> , PH NEUTRO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIMICROBIANAS. POSSUIR AGENTES DE LARGO ESPECTRO BACTERICIDA ATIVO. EMOLIENTES QUE AMACIAM E SUAVISAM A PELE. FÓRMULA A BASE DE ACIDOS GRAXOS E COCO/OLEICO E EMOLIENTES, POSSUIR TRICLOSAN ATIVO 0,4 A 0,5%.                                                                                                                                                                                                                                    | REFIL COM 800mL | <b>1.781</b>  |
| 67 | <b>SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - PERFUMADO</b> PARA LAVAGEM DAS MÃOS, PRONTO PARA USO. POSSUIR ALTO TEOR DE CREMOSIDADE E EMOLIÊNCIA, PROPORCIONANDO UMA LIMPEZA SUAVE E EFICAZ, DEIXANDO AS MÃOS MACIAS E COM UMA AGRADÁVEL FRAGRÂNCIA MESMO APÓS O ENXÁGUE. NÃO PODERÁ RESSECAR E NEM AGREDIR AS MÃOS MESMO COM O USO FREQUENTE. DEVERÁ SER DA COR BRANCA, COM <b>PH ENTRE 5 A 7. EMBALAGEM DE 5 LITROS</b> . PRODUTO BIODEGRADÁVEL. SUA FÓRMULA DEVE CONTER UMA COMBINAÇÃO BALANCEADA DE MATÉRIAS PRIMAS NATURAIS E AGENTES UMECTANTES. | FRASCO COM 5L   | <b>4.615</b>  |
| 68 | <b>SACO DE LIXO 15 LITROS PRETO</b> , CAPACIDADE NOMINAL 15L/3KG <b>PACOTE COM 10 UNIDADES CADA</b> , PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PACOTE          | <b>8.585</b>  |
| 69 | <b>SACO DE LIXO 30 LITROS PRETO</b> , CAPACIDADE NOMINAL 30L/6KG <b>PACOTE COM 10 UNIDADES CADA</b> , PLÁSTICO MÍNIMO 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PACOTE          | <b>18.241</b> |
| 70 | <b>SACO DE LIXO 50 LITROS PRETO</b> , CAPACIDADE NOMINAL 50L/10KG <b>PACOTE COM 10 UNIDADES CADA</b> , PLÁSTICO MÍNIMO 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PACOTE          | <b>13.588</b> |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 71 | <b>SACO DE LIXO REFORÇADO 50 LITROS PRETO</b> , CAPACIDADE NOMINAL 50L/10KG <b>PACOTE COM 100 UNIDADES CADA</b> , PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM)                                                                                                                                                                                                 | PACOTE              | <b>3.950</b> |
| 72 | <b>SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR VERDE, 50 LITROS</b> , CAPACIDADE NOMINAL 50L/10KG, <b>8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA</b> E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM.                                                                                                                                                                                                | PACOTE              | <b>3.587</b> |
| 73 | <b>SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR VERDE, 100 LITROS</b> , CAPACIDADE NOMINAL 100L/20KG, <b>8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA</b> E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM                                                                                                                                                                                               | PACOTE              | <b>2.221</b> |
| 74 | <b>SAPONÁCEO CREMOSO COM MICROPARTÍCULAS REGULARES 250ML</b> . COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS IÔNICOS E ANIÔNICOS, COADJUVANTES, ESPESANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.                                                                                                                                                             | FRASCO<br>COM 250mL | <b>7.440</b> |
| 75 | <b>SAPONÁCEO EM PÓ 300 GRAMAS</b> , COM AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA.                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE             | <b>2.622</b> |
| 76 | <b>SUPORTE DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM FRASCO INTERNO PARA REPOSIÇÃO À GRANEL</b> , POSSUIR BICO DOSADOR DE LATEX COM CAPACIDADE DE 800ML, COMPORTAR TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DE BOLSA REFIL DE 800ML ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS                                                                                                                           | UNIDADE             | <b>781</b>   |
| 77 | <b>SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DE 2 DOBRAS</b> , TIPO DISPENSER / DISPENSADOR, EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 30 CM ALTURA X 26 CM LARGURA X 12 CM PROFUNDIDADE, COM CHAVE DE SEGURANÇA. ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. O BOCAL PARA SAÍDA DAS FOLHAS DEVE PERMITIR QUE SAIAM APENAS OS PAPÉIS PUXADOS PARA EVITAR DESPERDÍCIOS. | UNIDADE             | <b>856</b>   |
| 78 | <b>SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 500 METROS</b> . POSSUI FECHADURA E ACOMPANHA CHAVE EM PLÁSTICO ABS, BEM COMO UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. MEDIDAS MÍNIMAS 27,5X 27X12 CM (PROFUNDIDADE), COR BRANCO                                                                                                                                                   | UNIDADE             | <b>690</b>   |
| 79 | <b>TAPETE RETANGULAR PARA CHÃO</b> , SUPERFÍCIE EM 100% PROPILENO, BASE 100% BORRACHA, BORDAS EMBORRACHADAS, CORES VERDE OU CINZA, MEDINDO NO MÍNIMO 90CMX60CM                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE             | <b>545</b>   |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| 80                                                                                                  | <b>VARAL DE CHÃO</b> - VARAL DE CHÃO COM 2 ABAS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 140 CM X 88 CM X 48 CM EM ALUMÍNIO OU ESMALTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE          | <b>202</b>    |
| 81                                                                                                  | <b>VASSOURA DE PALHA</b> , RESISTENTE, CABO DE MADEIRA SEM SEMENTES NA PALHA, REFORÇADA COM NO MÍNIMO 12 PALHAS GRANDES - AMARRADAS COM ARAME GALVANIZADO Nº 12, PRIMEIRA COSTURA COM ARAME MAIS DE QUATRO COSTURAS COM FIO DE POLIÉSTER 2 MM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE          | <b>2.774</b>  |
| 82                                                                                                  | <b>VASSOURA NYLON COM CAPA</b> , CABO DE METAL REVESTIDO, MEDINDO NO MÍNIMO 22X20X5CM, COM 200 CERDAS POR TUFO, COM CERDAS DE POLIPROPILENO, TIPO LISO, CEPA PESANDO 240G, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE          | <b>3.390</b>  |
| <b>ITENS DESTINADOS À RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |               |
| 83                                                                                                  | <b>ÁLCOOL EM GEL 70%</b> , CONTENDO ALOE VERA PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS MÃOS; COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DE MÃOS, <b>EMBALAGEM COM 5 LITROS</b> . SEM ENXÁGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; ATÓXICO; QUE APRESENTE UM ODORE CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO; QUE SEJA INDICADO PARA HIGIENE E ANTISSEPISIA DAS MÃOS; COM ALTO PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBORMER, ALOE VERA, AQUA (WATER). EMBALAGEM: GALÃO RESISTENTE CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO; O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA | FRASCO<br>COM 5L | <b>952</b>    |
| 84                                                                                                  | <b>PAPEL HIGIÊNICO BRANCO</b> , 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO, TEXTURIZADO GOFRADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. <b>ROLOS DE 30 METROS EM PACOTES COM 4 ROLOS</b> . A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. NÃO RECICLADO. SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA, NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDOS RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE, ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES E DIMENSÕES. CONFORME NORMA ABNT NBR 15464                                                                                                           | PACOTE           | <b>10.229</b> |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 85                                           | <b>PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE COM 4 UNIDADES CADA, EM ROLOS DE 60 METROS</b> , BRANCO, NEUTRO, MACIO E RESISTENTE, FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE, PICOTADO, TEXTURIZADO, 100% EM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, NÃO RECICLADO, SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, SEM FRAGRÂNCIA; PRODUTO NÃO IRRITANTE; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 -                                                                                                                    | PACOTE        | <b>9.581</b>  |
| 86                                           | <b>PAPEL TOALHA INTERFOLHA-</b> MEDIDAS MÍNIMAS DE 22CM X 20CM-PACOTE COM 2000 FOLHAS SIMPLES BRANCAS, MACIAS, COM DUAS DOBRAS INTERCALADAS. COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G/M², DE ALTA QUALIDADE QUE LHE CONFERE ALTO PODER DE ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO). EMBALAGENS MENORES EM PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO. CONTER 10 EMBALAGENS COM 200 FOLHAS CADA TOTALIZANDO 2000 FOLHAS EM CADA PACOTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PACOTE        | <b>10.454</b> |
| 87                                           | <b>SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO</b> , CAPACIDADE NOMINAL 100L/20KG <b>PACOTE COM 100 UNIDADES CADA</b> , PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PACOTE        | <b>1.900</b>  |
| <b>ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |
| 88                                           | <b>ÁLCOOL EM GEL 70%</b> , CONTENDO ALOE VERA PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS MÃOS; COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DE MÃOS, <b>EMBALAGEM COM 5 LITROS</b> . SEM ENXÁGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; ATÓXICO; QUE APRESENTE UM ODORE CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO; QUE SEJA INDICADO PARA HIGIENE E ANTISSEPSE DAS MÃOS; COM ALTO PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBORMER, ALOE VERA, AQUA (WATER). EMBALAGEM: GALÃO RESISTENTE CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO; O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA | FRASCO COM 5L | <b>2.859</b>  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| 89 | <b>PAPEL HIGIÊNICO BRANCO</b> , 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO, TEXTURIZADO GOFRADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. <b>ROLOS DE 30 METROS EM PACOTES COM 4 ROLOS</b> . A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. NÃO RECICLADO. SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA, NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE, ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES E DIMENSÕES. CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 | PACOTE | <b>30.689</b> |
| 90 | <b>PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE COM 4 UNIDADES CADA, EM ROLOS DE 60 METROS</b> , BRANCO, NEUTRO, MACIO E RESISTENTE, FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE, PICOTADO, TEXTURIZADO, 100% EM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, NÃO RECICLADO, SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, SEM FRAGRÂNCIA; PRODUTO NÃO IRRITANTE; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 -           | PACOTE | <b>28.744</b> |
| 91 | <b>PAPEL TOALHA INTERFOLHA</b> - MEDIDAS MÍNIMAS DE 22CM X 20CM-PACOTE COM 2000 FOLHAS SIMPLES BRANCAS, MACIAS, COM DUAS DOBRAS INTERCALADAS. COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G/M², DE ALTA QUALIDADE QUE LHE CONFERE ALTO PODER DE ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO). EMBALAGENS MENORES EM PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO. CONTER 10 EMBALAGENS COM 200 FOLHAS CADA TOTALIZANDO 2000 FOLHAS EM CADA PACOTE                                                                                                                                                                                       | PACOTE | <b>31.364</b> |
| 92 | <b>SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LITROS PRETO</b> , CAPACIDADE NOMINAL 100L/20KG <b>PACOTE COM 100 UNIDADES CADA</b> , PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PACOTE | <b>5.701</b>  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA

### RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

| MUNICÍPIOS      | ENDEREÇO DE ENTREGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | HORÁRIOS                       |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| ANDRÉ DA ROCHA  | <p><u>Endereço 1:</u> Centro Administrativo – Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro – André da Rocha/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> Escola Mun. Dr. Manoel Vieira da Fonseca – Avenida Amantino Vieira Hoffmann nº 1300, Bairro Centro – André da Rocha/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3611-1329</p> | 8h às 11h / 13h30 às 16h00     |
| BENTO GONÇALVES | <p><u>Endereço 1:</u> Almoxarifado Central - Rua Arthur Schilchting, nº 231, Bairro Jardim Glória – Bento Gonçalves/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo – Bento Gonçalves/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3055-7042</p>                                                              | 8h às 16h30                    |
| CARLOS BARBOSA  | <p><u>Endereço:</u> Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro – Carlos Barbosa/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3461-8859</p>                                                                                                                                                                                           | 8h às 12h / 13h30 às 17h30     |
| COTIPORÃ        | <p><u>Endereço:</u> Centro Administrativo Municipal - Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro – Cotiporã/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3446 2800</p>                                                                                                                                                          | 7h30 às 11h30 / 13h30 às 17h30 |
| FAGUNDES VARELA | <p><u>Endereço 1:</u> Centro Administrativo Municipal – Av. Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro – Fagundes Varela/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> E.M. Caminhos do Apreender – Av. Antônio Ferronato, nº 225, Bairro Centro – Fagundes Varela/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 99932-8779</p>                         | 8h às 11h30 / 13h às 16h30     |
| FARROUPILHA     | <p><u>Endereço 1:</u> Sec. Mun. Educação – Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Centro – Farroupilha/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> Anexo II - Rua Tiradentes, nº 411, Bairro Centro – Farroupilha/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 2131 5305</p>                                                                             | 8h às 12h / 13h às 16h         |
| FLORES DA CUNHA | <p><u>Endereço 1:</u> Sec. Mun. De Saúde (U.S. Irmã Benedita Zorzi) – Rua John Kennedy, nº 2151, Bairro Centro – Flores da Cunha/RS.</p>                                                                                                                                                                                   | 8h às 11h (Apenas pela Manhã)  |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|                   | <p><u>Endereço 2:</u> <i>Centro Administrativo (demais Secretarias)</i> - Rua São José, nº 2500, Bairro Centro – Flores da Cunha /RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3279-3600</p>                                                                                                                         |                              |
| GARIBALDI         | <p><u>Endereço:</u> Rua Heitor Mazzini, nº 55, salas 01 a 03, Bairro Centro – Garibaldi/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3462-8159</p>                                                                                                                                                                   | 8h às 11h / 13h30 às 16h30   |
| MONTE BELO DO SUL | <p><u>Endereço:</u> Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro – Monte Belo do Sul/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3457-2055</p>                                                                                                                                                                        | 7h30 às 11h30 / 13h às 17h   |
| NOVA ARAÇÁ        | <p><u>Endereço 1:</u> <i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> - Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Bairro Centro – Nova Araçá/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> <i>Prefeitura Municipal</i> - Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Bairro Centro – Nova Araçá/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3275-1186</p> | 8h30 às 11h30 / 13h às 16h30 |
| NOVA BASSANO      | <p><u>Endereço 1:</u> <i>Centro Administrativo Municipal</i> – Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro – Nova Bassano/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> <i>Posto de Saúde Central</i> – Rua Silva Jardim, nº 161, Bairro Centro – Nova Bassano/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3273-1649</p>                | 8h às 11h / 13h30 às 16h30   |
| NOVA ROMA DO SUL  | <p><u>Endereço 1:</u> Avenida Júlio de Castilhos, nº 895, Bairro Centro – Nova Roma do Sul/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> Rua Inocente Panazzolo esq. Com Rua Vereador Gregório Panazzolo, nº 1012, Bairro Centro – Nova Roma do Sul/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3294-1005</p>                       | 7h30 às 11h30 / 13h às 17h   |
| PARAÍ             | <p><u>Endereço 1:</u> <i>Prefeitura Municipal</i> - Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, Bairro Centro – Paraí/RS.</p> <p><u>Endereço 2:</u> <i>Escola Mateus Dall' Pozzo</i> - Rua Pe. Félix Busatta, nº 725, Bairro Centro – Paraí/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3477-1233</p>                   | 8h às 11h30 / 13h30 às 17h   |
| PINTO BANDEIRA    | <p><u>Endereço:</u> Rua Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro – Pinto Bandeira/RS.</p> <p>Telefone para contato: (54) 3468-0210</p>                                                                                                                                                                          | 7h30 às 11h30 / 13h às 17h   |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| PROTÁSIO<br>ALVES | <u>Endereço:</u> Rua do Poço, nº 488, Bairro Centro – Protásio Alves/RS.<br>Telefone para contato: (54) 3276-1225                                                                                                                                                           | 8h às 11h30 / 13h às 16h30     |
| SANTA TEREZA      | <u>Endereço 1:</u> <i>Almoxarifado</i> - Rua José Francisco de Nadal, nº 350, Bairro Centro – Santa Tereza/RS.<br><u>Endereço 2:</u> <i>Prefeitura Municipal</i> - Av. Itália, nº 474, Bairro Centro – Santa Tereza/RS.<br>Telefone para contato: (54) 3456-1033 Ramal 2300 | 7h30 às 11h / 13h30 às 17h     |
| SÃO JORGE         | <u>Endereço:</u> Av. Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro – São Jorge/RS.<br>Telefone para contato: (54) 3271-1112                                                                                                                                                           | 7h30 às 11h30 / 13h às 17h     |
| CISGA             | <u>Endereço:</u> Rua Jacob Ely, nº 498 Sala 4, Bairro Centro – Garibaldi/RS.<br>Telefone para contato: (54) 3462-1708                                                                                                                                                       | 8h30 às 11h30 / 13h30 às 16h30 |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**ANEXO II**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**  
**PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025 CP-CISGA – Registro de Preços**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0002/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2.RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

| Nº ITEM<br>(cfe.<br>Apêndice I<br>do Anexo I) | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NOME<br>COMERCIAL | FABRICANTE | QUANTIDADE<br>ESTIMADA<br>(cfe. Apêndice I<br>do Anexo I) | VALOR EM R\$ |       |
|-----------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------|-----------------------------------------------------------|--------------|-------|
|                                               |                      |                   |            |                                                           | UNITÁRIO     | TOTAL |
|                                               |                      |                   |            |                                                           |              |       |
|                                               |                      |                   |            |                                                           |              |       |
|                                               |                      |                   |            |                                                           |              |       |
| TOTAL                                         |                      |                   |            |                                                           |              |       |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

**OBS: DECLARO QUE ESTA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de entrega.

Declaro plena aceitação e conhecimento do objeto, das condições de fornecimento dos bens previstos neste edital e seus anexos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

### ANEXO III

#### **Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA, com sede na Rua Jacob Ely, 498, sala 5, centro, na cidade de Garibaldi/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CISGA (*cargo e nome*), eleito pela Assembleia Geral de..... de ..... de ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202... processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ....//....sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1 DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 2.1 deste, e especificações do Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |               |       |            |         |                   |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------------|---------|-------------------|----------|
| Nº Item                                                                        | Especificação | Marca | Fabricante | Unidade | Quantidade Máxima | Valor Un |
|                                                                                |               |       |            |         |                   |          |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

| MUNICÍPIOS PARTICIPANTES | ENDEREÇO                                                        | CNPJ               |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| ANDRÉ DA ROCHA           | RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393, CENTRO, CEP: 95310-000   | 90.483.066/0001-72 |
| BENTO GONÇALVES          | RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 70, CENTRO, CEP: 95250-000  | 87.849.923/0001-09 |
| CARLOS BARBOSA           | RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000                 | 88.587.183/0001-34 |
| COTIPORÃ                 | AV. SILVEIRA MARTINS, Nº 163, CENTRO - CEP: 95335-000           | 90.898.487/0001-64 |
| FAGUNDES VARELA          | AV. ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, CEP: 95333-000               | 91.566.893/0001-92 |
| FARROUPILHA              | PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N, CENTRO, CEP 95170-444                   | 89.848.949/0001-50 |
| FLORES DA CUNHA          | RUA SÃO JOSÉ, Nº 2500, CENTRO, CEP 95270-000                    | 87.843.819/0001-07 |
| GARIBALDI                | RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000           | 88.594.999/0001-95 |
| MONTE BELO DO SUL        | RUA SAGRADA FAMÍLIA, Nº 533, CEP: 95718-000                     | 91.987.669/0001-74 |
| NOVA ARAÇÁ               | RUA ALEXANDRE GAZZONI, Nº 200, CENTRO, 95350-000                | 87.502.902/0001-04 |
| NOVA BASSANO             | RUA SILVA JARDIM, Nº 505 – CENTRO, CEP: 95340-000               | 87.502.894/0001-04 |
| NOVA ROMA DO SUL         | RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000           | 91.110.296/0001-59 |
| PARAÍ                    | AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000 | 87.502.866/0001-50 |
| PINTO BANDEIRA           | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 689, CENTRO, CEP 95717-000             | 04.213.671/0001-91 |
| PROTÁSIO ALVES           | RUA DO POÇO, Nº 488. CENTRO, CEP: 95345-000                     | 91.566.885/0001-46 |
| SANTA TEREZA             | AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, CEP: 95715-000                  | 91.987.719/0001-13 |
| SÃO JORGE                | AV. DALTRO FILHO, 901 – CENTRO, CEP 95365-000                   | 91.566.851/0001-51 |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

### **3.3 Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## **5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO**

8.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

8.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterá justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

8.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

8.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

8.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

8.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

8.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

8.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador,



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

8.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

8.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

8.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

8.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

8.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

8.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

8.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

## **9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1 Por razão de interesse público;

10.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

#### ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025 CP– CISGA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº .... /2025**

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). ..... doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ....., ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à  **aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

##### 1.2 Objeto da Contratação:

| Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |               |       |            |         |                   |          |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------------|---------|-------------------|----------|
| Nº Item                                                                      | Especificação | Marca | Fabricante | Unidade | Quantidade Máxima | Valor Un |
|                                                                              |               |       |            |         |                   |          |
| Valor total                                                                  |               |       |            |         |                   |          |

Valor total por extenso:

##### 1.3 O objeto deverá ser entregue, observando-se o seguinte:

1.3.1 A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho e a autorização de fornecimento será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

1.3.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento pelo CISGA, de e-mail contendo Autorização de Fornecimento e nota de empenho em nome do município contratante.

1.3.3 Os bens deverão ser entregues nos endereços elencados no Apêndice II do Termo de Referência;

1.3.4 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) deverá também a contratada descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

1.3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3.6 Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

1.3.7 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.3.8 A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE.

1.3.9 Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

1.3.10 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis;

1.3.11 Os materiais deverão estar segregados por item, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

1.3.12 A CONTRATADA será responsável pela entrega do(s) produto(s) ao CONTRATANTE, seja por transporte próprio ou contratado.

1.3.13 O transporte do objeto deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

1.3.14 Os volumes (embalagens) contendo frascos de vidro (xaropes, soluções, suspensões, ampolas, etc.) devem ser preenchidos internamente com material (papel, plástico bolha, etc.) que impeça o atrito e/ou choque direto entre os itens, prevenindo perdas por avaria no transporte.

1.3.15 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos materiais em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

1.3.16 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, caso sejam precárias ou que comprometam a qualidade dele.

1.3.17 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais às aquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3.18 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.18.1 O Termo de Referência;

1.3.18.2 O Edital da Licitação;

1.3.18.3 A Proposta do contratado;

1.3.18.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)**

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto da Licitação;

4.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus aditivos, instrumento convocatório e neste contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.4 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de Recebimento Definitivo.

4.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.6 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

4.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nos artefatos da contratação.

4.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Parágrafo Único. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento pelo CISGA, por e-mail;

5.3 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, **sendo que a fornecedora, em relação aos itens 3, 4, 5, 6, 83 e 88 (produtos perigosos), deverá encaminhar para o contratante os seguintes requisitos documentais antes do transporte para a entrega:**

**5.3.1) Inscrição e manutenção do Transportador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela ANTT, nos termos do art. 1º c/c art. 3º da Resolução 5982/2022 DG/ANTT/MI";**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.3.2) Documento que comprove a aprovação do condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na esteira do previsto no art. 20 da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022[1];

5.3.3) Comprovante de Registro do TRANSPORTADOR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e à Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, especialmente seu art. 2º c/c 10, II e legislação correlata, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código 18-1;

5.3.4) Licença Única – LU das Fontes Móveis de Poluição (código 4710,10 da FEPAM) via Sistema Especialista de Transportes, independentemente da localização geográfica da sede, nos termos do art. 1º c/c art. 4º da Portaria FEPAM nº 344/2023 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983 e da Resolução 5.998/ANTT/2022;

5.4 É imprescindível, ainda, que seja observada pela fornecedora dos **itens 3, 4, 5, 6, 83 e 88**, de acordo com o art. 3º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 7.877, que a contratada para o transporte dos produtos perigosos obrigatoriamente possua:

I - Autorização especial de trânsito "AET" de que trata o Capítulo III;

II - Ficha de Emergência ou documento análogo contendo as informações sobre produtos perigosos de que trata o artigo 23, inciso II da Resolução 5.998/2022 e Envelope para o Transporte de que trata o Capítulo IV;

III - Simbologia da NBR - 7500.

5.5 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

5.6 Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, do edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos anexos; em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

5.7 Fornecer os materiais, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

5.8 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

5.9 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;

5.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.11 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.12 Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco)



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

5.13 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

5.14 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.15 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.16 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

5.17 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

5.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.19 Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS**

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Apêndice II do Termo de Referência;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_ Funcional: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. Multa:
    - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
    - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
    - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
    - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
    - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

9.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E,



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado Contratante) / RS\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de ..... de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;

b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;

f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**

**Função**

**RG e CPF**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**

Função

RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO COOPERATIVA**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para participar da licitação, sendo que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**

**Função**

**RG e CPF**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

## **Estudo Técnico Preliminar**

### **1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Objeto:** Aquisição de material de higiene e limpeza, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, pelo período de 12 (doze) meses.

**Número Do Processo Administrativo:** 046/2024.

**Área Requisitante:** Secretarias de Administração e demais secretarias municipais dos municípios consorciados ao CP-CISGA.

### **2 – JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de manutenção contínua, conservação e limpeza dos prédios públicos, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições municipais com atividades administrativas e de atendimento ao público em condições adequadas de higiene e salubridade, a aquisição de materiais de higiene e limpeza é indispensável para assegurar o bem-estar dos servidores e munícipe que utilizam estes serviços. Ademais, também são imprescindíveis para a garantia da manutenção da saúde pública e prevenção de propagação de doenças nestes locais de prestação de atendimento à população.

Sendo assim, o Consórcio Público, incumbido de atribuição institucional, estabelecida como um dos seus objetivos na redação de seu Estatuto: “*a promoção de ações de gestão pública, inclusive mediante a aquisição de bens...*”, resolve, por determinação de seu presidente, realizar licitação a fim de contemplar as necessidades de abastecimento dos entes ao CISGA consorciados. Fomenta, por conseguinte, medida de economia pública considerável, já que todos os custos resultantes do processo, como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo, o gasto com pessoal e material, será absorvido por um único órgão, o Consórcio, desonerando, dessa forma, as prefeituras municipais participantes.

### **3 - REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e Modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital, Ata de Registro de Preços e contrato. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas

Técnicas), quando aplicáveis. Para comprovação do atendimento aos requisitos exigidos em Termo de Referência, será solicitado catálogo ou informativo dos produtos extraído do site do fabricante, juntamente com a proposta final.

Para os itens que são produtos regulados pela Anvisa, as empresas participantes deverão comprovar que o produto possui registro emitido pelo MS/ANVISA válido ou notificação simplificada e registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), quando aplicável, observados todos os requisitos técnicos legais elencados como Qualificação Técnica, além de Ficha técnica de segurança do produto.

### 3.1 Requisitos de habilitação

Devem ser apresentados para a habilitação:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração Exclusiva Me/Epp: Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- Declaração Cooperativa: O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### 3.2 Requisitos de Qualificação Técnica:

Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 83 e 88**, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos de ordem técnica:

- Autorização de Funcionamento e empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014);
- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do licitante;

Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação.

Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

#### **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente certame tem como objetivo a aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção, conservação e limpeza dos prédios públicos. Os itens cotados devem estar de acordo com a descrição informada no Termo de Referência, observando as particularidades pertinentes ao objeto. Não serão aceitos itens com especificações diferentes das exigidas.

A necessidade de contratação foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP; os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP; as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

#### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Serão adjudicados os itens às empresas que preencherem todos os critérios de qualificação técnica e de preço, especificados em edital e seus anexos. Em relação à competitividade, no Pregão de higiene e limpeza realizado no ano de 2023 pelo CISGA, houve o registro de preços para 12 (doze) licitantes, o que evidencia grande competição na fase de disputas.

Vejamos o estudo realizado das possíveis soluções para compra de materiais de higiene e limpeza, que foram observadas as viabilidades de mercado, econômica e operacional:

a) **Solução 1:** Processo licitatório de aquisição de material de higiene e limpeza através de cada município

a.1) **Viabilidade de mercado:** (X) sim ( ) não

a.2) **Viabilidade econômica:**

Utilizamos como exemplo o item: **PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA. ROLOS DE 30 METROS EM PACOTES COM 4 ROLOS:**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

WhatsApp x | sfe x | Sistemas de controle externo x | LicitCon Cidadão - Busca Licit: x | CISGA x

portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19::NO::

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon / Busca de Licitações

Tipo de Objeto: Descrição do Item: Listar Preços: Unidade de Medida:

Papel higiênico Sim Todos

☐ Não sou um robô reCAPTCHA

Buscar X Limpar

Q Ir Ações

6 Órgão, Modalidade, Nr., Ano, Objeto, Abertura

1 - 1 de 1

Órgão : PM DE TIRADENTES DO SUL, Modalidade : Pregão Eletrônico, Nr. : 48, Ano : 2023, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 12/12/2023

| Item                                                           | Qtd.     | Un.     | VL. Un. Homolg. | VL. Total Homolg. | Vencedor                                 | CPF/CNPJ       |
|----------------------------------------------------------------|----------|---------|-----------------|-------------------|------------------------------------------|----------------|
| Papel higiênico c/ 4 rolos de 30m branco picotado, folha dupla | 1.350,00 | unidade | 3,84            | 5.184,00          | A M COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | 45212009000102 |

1 - 1 de 1

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

19°C Nublado Pesquisar POR PTB2 09:55 08/11/2024

|                                                                 |                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição                                                       | <b>Município de Tiradentes do Sul/RS</b><br><b>CNPJ: 94.726.320/0001-77. Homologado em:</b><br><b>03/01/2024<sup>1</sup></b> |
| Papel higiênico c/ 4 rolos de 30m branco picotado, folha dupla. | 3,84                                                                                                                         |

**a.3) Viabilidade operacional:**

- A quantidade estimada é apenas para um município, portanto, muito menor se comparada ao quantitativo total de licitações compartilhadas, o que acarreta em menor margem de negociação pelo motivo acima exposto e valores homologados mais elevados se comparado aos valores das licitações compartilhadas;
- Não há possibilidade de cedência em casos de incremento das necessidades contratadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**b) Solução 2:** Processo licitatório de aquisição de material de higiene e limpeza através de Consórcio

**b.1) Viabilidade de mercado:** (X) sim ( ) não

<sup>1</sup> Escolhemos esta data, pois é mais próxima com a data de homologação do PE 002/2023, do CISGA.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**b.2) Viabilidade econômica:**

| Descrição                                                                                              | Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento<br>Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA<br>CNPJ: 14.662.467/0001-01. Homologado em: 16/01/2024 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Papel higiênico branco,<br>folha dupla na cor branca.<br>rolos de 30 metros em<br>pacotes com 4 rolos. | 3,63                                                                                                                                      |

**b.3) Viabilidade operacional:**

- Licitação com maiores quantidades demandadas para os itens;
- Pelo motivo acima exposto, maior poder de negociação para obtenção de menor valor;
- Possibilidade de cedência de quantidades;
- Resolução de problemas em conjunto.

Portanto, das soluções trazidas para material de higiene e limpeza, depreende-se que a solução 2, aquisição por meio de licitação compartilhada é a mais vantajosa tanto pela economicidade financeira que representa, como por razões operacionais. Razão que se deve pela maior quantidade de municípios participantes, resultando em quantidades máximas estimadas maiores para cada item, o que acaba refletindo, em regra, num menor valor final homologado. Além disso, através do Consórcio, é facilitada a troca de experiências entre os municípios consorciados, o que viabiliza a resolução eficiente para problemas conjuntos.

Durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despende recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, o processo licitatório em questão será realizado pelo Consórcio Público, na modalidade Pregão Eletrônico, SRP.

## **6 - DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO**

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a aquisição de bens comuns, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:*

*II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.*

Os bens a serem adquiridos enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## **7 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Considerando os valores totais dos itens envolvidos, percebidos através da multiplicação do Valor de Referência pela quantidade/item é o caso de comentar da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao caso em testilha. Tal Lei, alteradora da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dentre vários outros pontos, estabeleceu, em seu artigo 48, que a Administração Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), bem como previu que, nas aquisições de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

*microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)''*

O pregão para aquisição de material de higiene e limpeza apresenta bens de natureza divisível, portanto, é o caso de realização de processo licitatório exclusivo destinado à participação de micro ou pequenas empresas com destinação de quota reservada de até vinte e cinco por cento a tais empresas. Assim, os itens com valores de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Para os demais itens, com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, será reservada cota de até 25% para a contratação por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza a Lei.

## **8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo de aquisição: uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição.

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)*

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

(municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

*As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)*

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)*

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os meios utilizados por este órgão a fim de buscar Valores de Referência que efetivamente reflitam os valores praticados pelo mercado, e em conformidade com o disposto na legislação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, foram:

Pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos.

Plataformas consultadas:

- Licitacon Cidadão (disponível em: [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:19::&cs=31HXiMByU3vZ2cL9IB9lv9r-O6O\\_xYPPej2JV\\_CUvq8\\_vHCc0Qb7zPCeOHFJrLb2XdmR\\_hSxoR\\_YmMCh2eh2flw](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:19::&cs=31HXiMByU3vZ2cL9IB9lv9r-O6O_xYPPej2JV_CUvq8_vHCc0Qb7zPCeOHFJrLb2XdmR_hSxoR_YmMCh2eh2flw)) – pesquisa de preços realizada nos últimos 12 (doze) meses;
- Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) - consultas de preços de licitações realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- Painel de Preços do Governo Federal (disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) - consultas de preços de licitações realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

Em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderando valores inexecutáveis, inconsistente e excessivamente elevados.

## 9 –JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO

Foi realizada pesquisa de preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para as aquisições a que se pretende contratar, tal planilha constitui documento apartado deste Estudo Técnico.

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que *“desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

|Rua Jacob Ely, 498, sala 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000  
Fone/Fax: 54 3462 1708 – [cisga@cisga.com.br](mailto:cisga@cisga.com.br)



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optamos pela não divulgação do mesmo.

Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optou pela adoção do orçamento sigiloso.

## 10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...] grifo nosso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer

Portanto, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, existe a plena viabilidade da divisão do objeto em lotes(itens), já que se tratam de produtos completamente independentes. A opção pela divisibilidade em itens ampliará a disputa e, consequentemente, fomentará a redução do valor de contratação, representando medida de economia aos cofres públicos.

## **11 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

*PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>:

*O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.*

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

*“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.*

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir

<sup>2</sup> CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: *“Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro é o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”*<sup>4</sup>. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso).*

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. Em licitações cujos objetos são comuns, a lógica se inverte e a conclusão a que se chega é de que a chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

*(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)*

---

<sup>4</sup> RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

*Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:*

*(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*

*3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

*4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)*

*Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):*

*A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte tem assentado que o que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.*

*Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*

*Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliadora da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.*

*Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.*

*Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

*licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.*

*Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.*

*Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.*

*Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.*

Com relação à presente contratação, que é de bens comuns, portanto, simples, de pequena monta não complexos, destituído o certame de vulto, dimensão e complexidade, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabaria por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio. Ademais, a complexidade que poderia fazer com que apenas consórcios pudessem executar a contento o objeto do certame mostra-se ausente. Note-se, a propósito, que os bens visados são normalmente disponibilizados no mercado, sua entrega será imediata a partir do momento da contratação, e não são exigidos requisitos de qualificação técnica que não possam ser cumpridos pelas participantes que normalmente atuem no ramo.

Noutro giro, é bem relevante também pontuar que o certame constituir-se-á de uma empreitada por preço unitário, em que o parcelamento do objeto foi levado ao extremo de sua concepção, tendo sido formados itens nas menores unidades autônomas possíveis. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida<sup>5</sup>. Não houve, a propósito, formação de grupos de itens ou lotes.

Por essas veredas, é fundamental notar que a competitividade já fica garantida pela própria modelagem que se imprimiu ao certame, não havendo se falar no grande pressuposto que motivou a prolação do *leading case*, no âmbito do TCU, a respeito do tema ora abordado. Com efeito, o mencionado precedente foi exarado diante de um caso concreto em que houve o não-parcelamento do objeto, caracterizado por diversidade de obras, dotadas de muitas peculiaridades, grandes dimensões e em variado número, além de serviços e sistemas, alguns bastantes específicos. Por isso, na decisão contida no Acórdão Plenário 108/2006 TCU, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual.

*O parecer técnico não recomenda a limitação do número de empresas por consórcio. Mesmo que recomendasse, isto não seria suficiente para se justificar limitação não prevista na Lei. Além de não prevista na Lei, tal limitação, no presente caso, conforme exposto na análise inicial desta ocorrência, é fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame. Dadas as peculiaridades, a dimensão, a quantidade e a diversidade de obras, serviços e sistemas, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto da licitação, limitar o número de empresas por consórcio, ainda mais em apenas três, certamente limitará em muito o número de consórcios que se formarão com possibilidade de cumprir todas as exigências de qualificação técnica, quanto mais se perdurarem as que constaram do edital da Concorrência 002 [003]/AEB/06.*

*Quanto aos precedentes do Tribunal, ainda não formam jurisprudência pacífica a respeito, pois há decisões nos dois sentidos, conforme se constata do Acórdão citado na análise inicial. O que o TCU tem considerado fundamental é se verificar, no caso concreto, se a limitação provoca restrição ao caráter competitivo do certame. No presente caso, em se prevalecendo o não-parcelamento do objeto, certamente essa restrição ocorrerá, pelos motivos já expostos.*

***Ademais, essa limitação vai de encontro à essência do entendimento prevalecente no Acórdão Plenário 108/2006. Ali, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual. Mas a Lei***

---

<sup>5</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

*8.666/93 determina que obras, serviços e compras devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. O parcelamento é a regra e deve ser levado até o limite da viabilidade técnica e econômica. O objetivo é ampliar ao máximo possível a competição para cada parcela. Para os consórcios realmente atenderem ao objetivo da Lei, consoante o entendimento exarado naquele Acórdão, deve ser permitida a participação de tantas empresas quantas forem as parcelas técnica e economicamente viáveis. Não há nada no processo administrativo da Concorrência 002 [003]/AEB/06, nem nos pareceres técnico e jurídico, que demonstre, técnica e economicamente, quantas e quais são essas parcelas. Portanto, limitar o número de empresas por consórcio é limitar o parcelamento material de que fala o Acórdão Plenário 108/2006, sem que haja embasamento técnico e econômico para essa limitação. (TCU, AC 397/2008, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman) Grifamos.*

Salta aos olhos, destarte, que o caso retratado no precedente da Cortes de Contas da União é diametralmente diverso daquele que emerge desses autos. Lá o parcelamento era técnica e economicamente inviável, diante do vulto e complexidade do objeto consistente na prestação de serviços, além do altíssimo grau de especialização demandado de seus executores materiais.

Aqui, temos uma compra de materiais de higiene e limpeza, em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que não se verifica quaisquer características especiais que impeçam que as sociedades empresárias usualmente constituídas no mercado para distribuir tais materiais dele participem. Seria redundante, além de despicienda, a produção do “parcelamento material” a que acima alude o TCU. Ademais, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

## 12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## 13 - ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo licitatório estará vigente por 12 meses após a homologação. As quantidades foram estimadas para 12 meses de consumo, conforme solicitação dos municípios participantes, levando em conta projeção de consumo para os próximos doze meses e também o histórico de consumo. As solicitações de compra foram feitas conforme as necessidades de cada município, que a periodicidade das aquisições. A referida contratação foi aprovada na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04/12/2024, a qual aprovou o Plano de Compras compartilhadas apresentado para o ano de 2025.

## 14 – JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

*A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.*

*A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.*

*A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.*

*Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.*

*A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.*

*Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.*

*Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

*A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.*

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa compra de objetos comuns, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Pelo contrário, as prestações visadas na execução contratual serão de execução instantânea, perfectibilizando-se a obrigação a cargo da adjudicatária com a mera tradição do objeto licitado, logicamente dentro das especificações e conforme todas as regras insculpidas em edital. Desse modo, nesse específico caso, as vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado e o fator de ampliação da competição propiciados pela admissão da subcontratação não se mostrariam presentes, pois há uma única prestação a ser desempenhada. De mais a mais, a realidade dos certames país afora denota que se trata de expediente utilizado em licitações que almejam contratar a prestação de serviços, ou, ao menos, fornecimentos complexos, desdobrados, e não em hipóteses de compras simples. Nesses casos, não é nada usual verificar-se a franquia ao parcelamento do objeto.

Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

## **15 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO**

A Nova Lei de Licitações estabelece:

*Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*  
*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*

*II - seguro-garantia;*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

*III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

*§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.*

*Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*

*I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*

*II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*

*Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*

*Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

*Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.*

*Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.*

*Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.*

Deste modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

*“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que o objeto do presente pregão é para a aquisição compartilhada de “*Material de Higiene e Limpeza*” para a manutenção das atividades administrativas nos Municípios consorciados ao CISGA, podendo-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Trata-se de um certame objetivando compra de bens, comuns, através de pregão eletrônico, para fornecimento de uma só vez, considerada imediata pois com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento. Não se cuida de prestação de serviços, não havendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Ademais, embora, na série histórica de licitações promovidas por esta Autarquia Interfederativa, existam ocorrências de inadimplementos pontuais de parte dos adjudicatários, que eventualmente causam danos aos órgãos participantes do registro de preços, não se trata de situação tão generalizada ou disseminada a ponto de justificar a imposição da prestação de garantia.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

## **16 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

## **17- VEDAÇÃO À ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Em razão da capacidade de gerenciamento reduzida do órgão gerenciador competente pelo gerenciamento e prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, essa administração optou por vedar a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços.

## 18 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê critérios de sustentabilidade a serem seguidos na aquisição de produtos saneantes domissanitários. Conforme o art. 1º da Lei nº 6.630/1976:

“ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os **produtos de higiene**, os cosméticos, perfumes, **saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros”.

Ainda de acordo com o art. 2º desta mesma Lei, para produzir, fabricar, armazenar e expedir os produtos listados no art. 1º as empresas, autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde, deverão ter seus estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas onde se localizam. Também dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa o exercício de tais atividades.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda, ainda, quando aplicável, que seja verificado se os itens possuem registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 19 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado pretendido se relaciona a homologação do pregão, após o preenchimento de todos os critérios técnicos e da habilitação das vencedoras do certame, e o registro de preços que garantam a economicidade para as Administrações contratantes.

É sabido que o presente processo almeja à aquisição de produtos de higiene e limpeza, de forma a atender as necessidades de diversas secretarias dos entes participantes e assegurar, desse modo, a não interrupção da prestação de serviços à população, garantindo ambientes limpos e higienizados para o atendimento dos munícipes.

Tratando-se de licitação compartilhada, além da economicidade garantida pela economia de escala, é esperada a eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos das administrações envolvidas, já que o certame é organizado e realizado pelo Consórcio Público, diminuindo assim os custos municipais.

## 20 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso no presente processo. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da aquisição.

1)

| <b>RISCO:</b> Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência. |                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROBABILIDADE                                                            | ( X ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta                                                                                                            |
| IMPACTO                                                                  | ( X ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta                                                                                                            |
| <b>DANO:</b> Atraso no processo de contratação.                          |                                                                                                                                                 |
| AÇÃO PREVENTIVA:                                                         | - Capacitação dos requerentes, planejamento apropriado, prevendo prazos adequados para as análises pelos setores envolvidos. Estudo do mercado. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA                                                     | - Realização de adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência.                                                              |

2)



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

|                                                                      |                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO:</b> Licitação malsucedida (itens desertos ou fracassados). |                                                                              |
| PROBABILIDADE                                                        | ( X ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta                                         |
| IMPACTO                                                              | ( ) Baixa                      ( ) Média                      ( X ) Alta     |
| <b>DANO:</b> Impossibilidade de aquisição dos itens.                 |                                                                              |
| AÇÃO PREVENTIVA:                                                     | - Divulgação adequada do edital.                                             |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA                                                 | - Realização de processos de planejamento e compra pelos entes consorciados. |

3)

|                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO:</b> Não cumprimento de prazos de entrega dos produtos e demais obrigações pelos contratados. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PROBABILIDADE                                                                                          | ( ) Baixa            ( X ) Média                      ( ) Alta                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| IMPACTO                                                                                                | ( ) Baixa            ( ) Média                      ( X ) Alta                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DANO:</b> Atraso na entrega dos produtos                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| AÇÃO PREVENTIVA:                                                                                       | - Inserção no Termo de Referência os prazos de execução e entrega do objeto, bem como as disposições relativas às sanções impostas em caso de descumprimento das disposições do edital e de seus anexos.<br>- Fiscalizar o recebimento dos produtos empenhados e o cumprimento dos prazos de entrega (obrigação do contratante). |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA                                                                                   | - Abertura de Processo administrativo especial para averiguação e eventual aplicação de multa e demais sanções previstas em lei (obrigação do contratante).                                                                                                                                                                      |

4)

|                                                                                                                                     |                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO:</b> Recebimento de produtos que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência |                                                                                                                                                          |
| PROBABILIDADE                                                                                                                       | ( X ) Baixa    ( ) Média                      ( ) Alta                                                                                                   |
| IMPACTO                                                                                                                             | ( ) Baixa                      ( ) Média                      ( X ) Alta                                                                                 |
| <b>DANO:</b> Atraso na utilização do equipamento pelo município solicitante.                                                        |                                                                                                                                                          |
| AÇÃO PREVENTIVA:                                                                                                                    | No recebimento do objeto pelo município, realizar fiscalização técnica para verificar o atendimento dos requisitos do material entregue pela contratada. |



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

AÇÃO DE  
CONTINGÊNCIA

Qualificação dos fiscais para a realização de  
uma fiscalização eficiente.

## 21 - CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório seguirá toda a legislação vigente que regula a aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificado anteriormente. A habilitação das empresas se dará somente após a constatação da legalidade de toda a documentação apresentada, para posterior aquisição dos itens pelos municípios.

Garibaldi, 29 de janeiro de 2025.

## 22 – RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA COSTI  
Data: 05/02/2025 16:24:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Costi  
Auxiliar Administrativa

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RUDIMAR CABERLON  
Data: 29/01/2025 17:06:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rudimar Caberlon  
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

GISELE  
CAUMO:0038106  
6045

Assinado de forma digital por  
GISELE CAUMO:00381066045  
Dados: 2025.01.29 18:52:25 -03'00'

**GISELE CAUMO**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA